

CONTRATO Nº 010/2012 - HUGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal sob o n.º 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889, 2.º andar - sl.04, Vila Lemos – CEP 13.100-450, Campinas (SP), representada legalmente por PAULO PORTO USIER, casado, empresário, RG sob o nº 8.763.228 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto A LOCAÇÃO DO SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE G.I.S. (GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE) - (PLATAFORMA WINDOWS) PARA DIREITO DE USO INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVO DOS MÓDULOS DOS SISTEMAS A CONTRATANTE, NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO, conforme descrito na proposta de serviços, parte integrante deste contrato.

1.1 Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos da seguinte forma:

- 01 - Cadastros Gerais
- 02 - Agendamento
- 03 - Atendimentos
- 04 - SAME/SPP
- 05 - Consultório
- 06 - C.C.I.H.
- 07 - Prescrição Eletrônica
- 09 - SADT
- 10 - Centro Cirúrgico
- 11 - Banco de Sangue
- 13 - Estoque
- 14 - Compras
- 15 - Patrimônio
- 16 - Manutenção
- 17 - Faturas
- 19 - Custo Paciente
- 20 - Glosas e Repasse
- 21 - AIH
- 22 - BPA
- 23 - APAC
- 24 - TISS/XML
- 25 - Financeiro
- 27 - Custo Hospitalar
- 30 - Gerador de Relatórios
- 31 - Exportação
- 32 - Importação

38 - B.I
40 - Agendamento Web
50 - PEP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO SISTEMA

- 2.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações resultantes deste instrumento/contrato, deverá ser formalizado através de relatórios técnicos ou comunicados oficiais, á outra parte, sob pena de não serem acatadas quaisquer considerações.
- 2.2 A CONTRATANTE que possuir os sistemas em ambiente de rede deverá criar um usuário WARELINE (EX: LOGIN: WARELINE) permitindo acesso total a todos os sistemas da CONTRATADA.
- 2.3 As sugestões de modificações dos sistemas deverão ser enviadas por escrito e serão analisadas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não terá o direito de exigir modificações nos sistemas. A CONTRATADA por sua vez, poderá modificar os sistemas sempre que julgar necessário para melhoria dos programas ou para adaptá-los às inovações de ordem tecnológica, jurídica, econômica ou política. Todas as modificações adaptações, relatórios extras serão realizados na sede da CONTRATADA e enviados à CONTRATANTE via correio, Internet ou pessoalmente, durante a vigência deste contrato.
- 2.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas técnicos em equipamentos (hardware), cabearmentos, conexões, firewall, redes elétricas, no-breaks, conectores e ou rede multi usuário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- 3.1 O sistema, manuais e materiais informativos são considerados segredo de negócio e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente em relação á execução dos serviços ajustados, não podendo seu conteúdo original ser duplicado, copiado, reproduzido, alterado, ou exibido, exceto com a autorização prévia e, por escrito, da CONTRATADA.
- 3.2 A CONTRATANTE não pode fazer, nem permitir que se faça engenharia reversa, desmontagem ou descompilação do sistema.
- 3.3 A CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, clientes e terceiros que, de alguma forma venha a ter acesso ao sistema, manual e material informativo, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da CONTRATADA.
- 3.4 A CONTRATANTE não pode ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o sistema, objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA, comprometendo-se por seus usuários ou prepostos, a manter em boa guarda a cópia dos sistemas.
- 3.5 A CONTRATANTE devera zelar pela Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor durante a implantação do sistema. Qualquer pessoa esta expressamente proibida de remover esse hardware sem autorização previa e por escrito de um técnico da CONTRATADA. Caso isso ocorra, a CONTRATADA não garantira a segurança do Banco de Dados e ou o funcionamento dos módulos contratados. Em caso de perda ou roubo desse dispositivo, a CONTRATANTE devera entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA para liberação de uma senha especial. Para a reposição desse dispositivo a CONTRATADA cobrara um valor de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

- 3.6 Este contrato garante a CONTRATANTE o direito de uso intransferível dos sistemas da CONTRATADA enquanto o contrato estiver em vigor, no entanto veta a utilização do sistema por prestadores de serviços terceirizados que trabalhem para a CONTRATANTE. Caso haja interesse, um novo contrato deverá ser elaborado entre as partes envolvidas.
- 3.7 A CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos de cadastro de pacientes em formato DBF, TXT ou XLS para importação dos dados.
- 3.8 A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações em duplicidade e/ou erros de cadastros passados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:
- 4.1 A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações relativas aos dados inseridos no referido sistema.
- 4.2 A CONTRATANTE designará um responsável pelo manejo e funcionamento do sistema, o qual deverá acompanhar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, quer preventiva, quer corretiva, para comprovar eventuais irregularidades.
- 4.3 A CONTRATANTE deverá seguir as seguintes exigências para designar os responsáveis ao manejo e acompanhamento do sistema, conforme tabela abaixo:

Até 50 equipamentos	1 técnico em informática
De 51 á 99 equipamentos	1 técnico em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
De 100 á 179 equipamentos	2 técnicos em informática 1 Analista de Sistema (Nível superior)
Acima de 180 equipamentos	2 técnicos em informática 2 Analistas de Sistema (Nível superior)
Conhecimentos básicos em S.Q. L; Banco de Dados; Postgre e Rede Linux	

- 4.4 A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTRATADA sempre que trocar ou substituir o responsável pelo sistema, conforme item b dessa cláusula, a fim de evitar problemas decorrentes de uso inadequado, negligência e/ou imprudência na operação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes e decorrentes deste Contrato:
- 5.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os programas Fonte (PRG), em caso de mudança de ramo, encerramento das atividades na área de desenvolvimento de sistemas ou insolvência da empresa.
- 5.2 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, salvo por erros cometidos por usuários da CONTRATANTE ou infraestrutura inadequada.
- 5.3 Promover o acerto de eventuais erros de concepção e/ou programação cometidos.
- 5.4 Prestar manutenção aos programas e software por ela desenvolvido, em caráter preventivo e corretivo, este, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

- 5.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.6 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 5.8 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 5.9 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 5.10 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico dos serviços realizados.
- 5.11 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 5.12 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 5.13 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO - INCLUSA

- 6.1 Para a realização de todos os serviços relacionados a implantação dos módulos contratados a CONTRATADA disponibilizará o total de horas abaixo. As horas serão acompanhadas através de relatório de visitas agendadas de acordo com cronograma de implantação, devidamente apresentado ao cliente, na entrada e saída dos técnicos com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do projeto.
- 6.2 Para todas as atividades de implantação como, disponibilidade técnica in loco, importação de dados, treinamento, organização e métodos serão disponibilizado o total de horas abaixo:
- | | |
|-------------|--|
| 3.800 Horas | Consultoria e Implantação do Projeto Windows |
|-------------|--|
- 6.3 CUSTO DAS HORAS ADICIONAIS: Quando as horas disponibilizadas no projeto não forem suficientes o cliente terá um custo adicional de horas de acordo com a tabela de preços vigente no período. As mesmas serão pré-aprovadas pelo cliente e contabilizadas de acordo com solicitação de agendamento de visita técnica.

- 6.4 As horas adicionais serão cobradas no mês subsequente a prestação de serviço e de acordo com o Anexo 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os equipamentos a CONTRATADA com a configuração mínima necessária para a instalação do sistema, considerando:
- 7.1 Recomendação Mínima para o Servidor de Banco de Dados:
 - 7.1.1 Processador Intel Core 2 Quad Q8400
 - 7.1.2 Hd 250 Gb (Preferência SCSI/SAS 15K)
 - 7.1.3 4 Gb memória Ram
 - 7.1.4 Placa Mãe OFF-Board (INTEL, MSI, ASUS)
 - 7.1.5 2 Placas de Rede (1000/100 mbps)
 - 7.1.6 Leitor de DVD
 - 7.1.7 Nobreak
 - 7.1.8 Utilizar preferencialmente servidores de marca como HP, IBM ou DELL
 - 7.2 Hardware Mínimo para Estações de Trabalho:
 - 7.2.1 Processador: Dual Core – 2.7Ghz
 - 7.2.2 Memória: 1 Gb RAM recomendável
 - 7.2.3 HD: 250 Gb
 - 7.2.4 Monitor SVGA
 - 7.2.5 Sistema Operacional: Windows XP / Windows 2000 / Windows 7

CLÁUSULA OITAVA – DA CONEXÃO INTERNET E ACESSO AO BANCO DE DADOS

- 8.1 A CONTRATANTE disponibilizará conexão via internet, com IP fixo e uma permissão de acesso (redirecionamento) ao servidor de Banco de Dados do Sistema Wareline Windows, esta conexão nos permite gerenciar e atualizar o Banco de Dados com maior velocidade, identificando possíveis problemas e resolvendo com maior agilidade.
- 8.2 Liberar o IP da LOCAWEB (200.234.200.103), exclusivo para uso da CONTRATADA. Se a CONTRATANTE possuir firewall, redirecionar o IP da LOCAWEB na porta 5432 para o servidor no qual o Banco de Dados da Wareline está instalado

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 9.1 Pela Consultoria e Implantação dos módulos contratados será cobrado o valor de R\$ 1.820.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte mil reais), no qual será dividido em 5 (cinco) parcelas conforme descrito abaixo:
- 9.1.1 1º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 7 dias após a assinatura do contrato
 - 9.1.2 2º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 30 dias após a assinatura do contrato.
 - 9.1.3 3º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 60 dias após a assinatura do contrato.
 - 9.1.4 4º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 90 dias após a assinatura do contrato.
 - 9.1.5 5º Parcela no valor de R\$ 364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil reais), 120 dias após a assinatura do contrato.
- 9.2 Pela locação de uso de 01 copia do sistema Wareline (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, no valor mensal de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.
- 9.3 O pagamento da locação descrita na cláusula 9.2 deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante entrega de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.